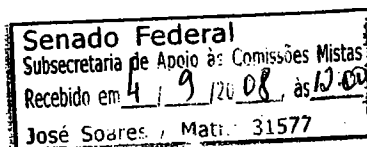


MPV - 441

00138



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07

O artigo 147 da MP 441/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147

(...) Art. 62. O servidor ativo beneficiário da GQDI que obtiver na avaliação de desempenho resultado inferior a 40 pontos destinado à avaliação individual será imediatamente submetido a processo de capacitação e/ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INMETRO.

Parágrafo único - A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende excluir o efeito punitivo, que resulta em redução salarial, de possíveis deficiências técnicas, quando estas devem ser corrigidas através de um Plano de Capacitação elaborado, implementado e monitorado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Inmetro.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

